D.M II TEATRO NACIONAL D. MARIA II

CADERNO DE ENCARGOS

31/MAR/2020| REF.ª 116/ACA/2020

AJUSTE DIRETO N.º 04/DM/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE AMOSTRAS PARA ESTUDOS DO AR INTERIOR E AVALIAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO DO AR

INDÍCE

PARTE I | DISPOSIÇÕES GERAIS 2

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO 2

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO 2

CLÁUSULA TERCEIRA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 2

CLÁUSULA QUARTA | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3

CLÁUSULA QUINTA | FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 3

CLÁUSULA SEXTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 3

CLÁUSULA SÉTIMA | PREÇO BASE 3

CLÁUSULA OITAVA | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4

CLÁUSULA NONA | SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS 4

CLÁUSULA DÉCIMA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | PRAZO DO DEVER DO SIGILO 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | PENALIDADES CONTRATUAIS 6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | FORÇA MAIOR 7

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | COMUNICAÇÕES 8

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 8

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA | FORO COMPETENTE 8

PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 9

CLÁUSULA PRIMEIRA | REQUISITOS TÉCNICOS 9

PARTE I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto principal a prestação de serviços de recolha de amostras para estudos do ar interior e avaliação de contaminação do ar por fibras no Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII).

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A prestação de serviços decorrerá pelo período de 4 (quatro) dias, a agendar de acordo com a disponibilidade do TNDMII, tendo em conta a programação artística, sem prejuízo das obrigações necessárias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A entrega do relatório técnico deverá ser realizado até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da última amostragem ou, se aplicável, a contar da última informação necessária a disponibilizar pelo TNDMII para a elaboração do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, seguindo o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV ● 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA QUARTA | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Caderno de Encargos serão prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas na Praça D. Pedro IV (Rossio), 1100-201 Lisboa, sem prejuízo dos trabalhos que pela sua natureza tenham de ser executados nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA | FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário deve designar um interlocutor preferencial, para tratar de qualquer questão relativa à prestação do serviço e ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições definidas previstas na *Parte II – Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Comunicar antecipadamente ao TNDMII, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos.
3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
4. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA | PREÇO BASE

1. É fixado um preço base de 6.996,00 € (seis mil novecentos e noventa e seis euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o TNDMII compromete-se a pagar o preço dos serviços solicitados e prestados, de acordo com o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV ● 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
5. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte – *Serviços de consultoria em matéria de saúde e segurança*, sendo que ao vocabulário principal corresponde ao código 71317210-8.

CLÁUSULA OITAVA | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo TNDMII, nos termos da cláusula anterior, são pagas 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, as quais apenas devem ser emitidas após e na medida da prestação dos serviços.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Teatro Nacional D. Maria II, com a morada Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 a. A discriminação dos serviços a que se refere;
 b. N.º de compromisso;
 c. O período de tempo a que respeita;
 d. O preço;
 e. Outros itens que a Lei imponha.
4. Em caso de discordância por parte do TNDMII quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.

CLÁUSULA NONA | SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente, o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem incluindo os que decorram de eventuais acidentes.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV ● 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

3. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o TNDMII, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
4. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao TNDMII, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
5. O adjudicatário deverá possuir e manter, a todo o tempo, seguros válidos e de responsabilidade que contemplem as responsabilidades inerentes aos serviços que se propõe executar, bem como outros exigidos por lei.
6. São da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes de transporte e alimentação dos seus trabalhadores e colaboradores, bem como quaisquer equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações exigidas neste caderno de encargos.
7. O adjudicatário assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações legais e convencionais emergentes da sua relação laboral com o pessoal ao seu serviço a utilizar na prestação de serviços referidos na cláusula primeira, nomeadamente em matérias como seguro de acidentes pessoais e/ou de trabalho, contribuições à Segurança Social, Segurança e Saúde no trabalho e quaisquer outras, cujos encargos serão igualmente da sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, quer durante quer após a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | PRAZO DO DEVER DO SIGILO

O adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os fatos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, atinentes à organização e à atividade do TNDMII, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV ● 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TNDM II pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 10% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário o TNDM II pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o TNDM II tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o TNDM II exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o TNDMII pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo TNDM II não preclude o direito de ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. O TNDM II, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e tem efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Na situação expressamente prevista no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao TNDMII, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV ● 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da TNDM II.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b. O TNDM II apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código da Contratação Pública para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou nas do TNDMII cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do adjudicatário ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV ● 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato, a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação conexa com o objeto de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA | FORO COMPETENTE

As partes designam como competente o foro da Comarca de Lisboa para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV ● 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA PRIMEIRA | REQUISITOS TÉCNICOS

1. Os serviços objeto de contrato deverão contemplar os seguintes pontos:
 a. Estudo da qualidade do ar interior, nos seguintes locais (22 pontos):
 i. Sala Cenografia;
 ii. Sala de Costura;
 iii. Gabinete Direção de Manutenção;
 iv. Gabinete Direção de Relações Externas;
 v. Sala Estúdio - recolha a realizar em dia útil imediato à realização de espetáculo;
 vi. Gabinete Direção Técnica;
 vii. Gabinete Direção de Cena;
 viii. Gabinete Produção;
 ix. Gabinete Direção Comunicação e Marketing;
 x. Sala Garrett (plateia) - recolha a realizar em dia útil imediato à realização de espetáculo;
 xi. Palco;
 xii. Bar Artistas;
 xiii. Sala Ensaios Piso 0;
 xiv. Central Térmica;
 xv. Sala de tratamento Biblioteca;
 xvi. Sala de Leitura;
 xvii. Gabinete Direção Administrativa e Financeira;
 xviii. Gabinete Recursos Humanos;
 xix. Gabinete do Conselho de Administração;
 xx. Gabinete Direção Artística;
 xxi. Gabinete do secretariado do Conselho de Administração.
 b. Estudo de avaliação da contaminação do ar por fibras, nos seguintes locais (10 pontos):
 i. Palco, 1ª, 2ª e 3ª varanda
 1. Lado escada do Piso 0;
 2. Lado cabine Direção de Cena;
 ii. Teia;
 iii. Cabine de Luz e Som – 3ª ordem.
 1. Cabine de som.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV ● 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt